



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 09 de 16 de dezembro de 2008, que Institui o Código de Edificações do Município de Pindamonhangaba.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado dispositivo do anexo do art. 53, da Lei Complementar nº 09 de 16 de dezembro de 2008, que passa a vigorar da seguinte forma:

TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (em relação à área total do Lote)	
ZC:	5%
ZM:	5%
ZMe:	20%
ZPR:	10%
ZPADE	80%
ZIA	80%
ZEIb	10%
ZI	20%
NR	80%

LOTES COM TESTADA MÍNIMA DE (m):	
ZC: 10	7,00
ZM:	7,00
ZMe:	14,00
ZPR:	14,00
ZPADE:	não permitido
ZIA:	não permitido
ZEIb	10,00
ZI	10,00
NR	30,00



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LOTES COM ÁREA MÍNIMA DE (m²):	
ZC:	175,00
ZM:	175,00
ZMe:	1.000,00
ZPR:	420,00
ZPADE:	não permitido
ZIA:	não permitido
ZEIb:	500,00
ZI	500,00
NR	20.000,00

RECUOS (m) (frente / lateral / fundos):	
ZC:	5,00 / ** / 0,00
ZM:	5,00 / ** / 0,00
ZMe:	5,00 / 1,50 / 5,00
ZPR:	5,00 / 1,50 / 2,00
ZPADE:	20,00 / 20,00 / 20,00
ZIA:	20,00 / 20,00 / 20,00
ZEIb:	5,00 / 2,00 (1x) / 2,00
ZI:	10,00/2,00 (1x) / 2,00
NR	20,00/4,00(2x) / 10,00

** até 2 pavimentos- sem recuo, acima- recuo de 2,00 m

GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (m):

ZPR : 8,00 exceto nas vias classificadas no GRUPO 3(no sistema viário-verde) definidas na Lei Complementar nº 07 de 13 de fevereiro de 2008 nas quais deve ser adotado o cálculo de altura máxima das edificações, através do coeficiente básico de aproveitamento de 3 (três vezes a área total do terreno).

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA- conforme Lei Complementar nº 08 de 21 de fevereiro 2008.

ZC: 0,80- (80% da área total do terreno)
ZM: 0,65- (65% da área total do terreno)
ZMe: 0,30- (30% da área total do terreno)
ZPR: 0,65- (65% da área total do terreno)
ZPADE: 0,10- (10% da área total do terreno)
ZIA: 0,10- (10% da área total do terreno)
ZEIb: 0,65- (65% da área total do terreno)
ZI: 0,65- (65% da área total do terreno)
NR: 0,10- (10% da área total do terreno)



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (mínimo/ básico/ máximo)- conforme Lei Complementar nº 03 de 10 de outubro de 2006.

ZC: 0,20/3,00/4,00

ZM : 0,10/3,00/4,00

ZMe: 0,10/0,65/0,65

ZPR: 0,10/1,00/1,50

ZPADE: -/0,10/0,10

ZIA: -/0,10/0,10

ZEIb: 0,10/1,00/1,00

ZI: 0,10/0,65/0,65

NR: -/0,10/0,10

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 27 de novembro de 2012.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Paulo Amadei Usier
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 27
de novembro de 2012.


Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app